

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Ao Projeto de Lei nº 112, de 10 de junho de 2014, de autoria do Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 112, de 10 junho de 2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)”, foi apresentado na sessão ordinária do dia 16 de junho, recebendo, posteriormente, então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-os as comissões permanentes desta Casa de Leis.

Inicialmente o Projeto de Lei nº 112, de 2014, foi remetido á Comissão de Legislação e Redação (CRL), o qual recebeu parecer favorável a sua admissibilidade e tramitação regimental por parte do relator vereador Ademar Dorfschmidt, onde recebeu deliberação favorável por unanimidade de seus membros;

Posteriormente, devidamente apreciado pela CLR, a matéria ingressou na Comissão de Finanças de Orçamento e Finanças(CFO), tendo este vereador, Marcos Zanetti, assumindo a relatoria da proposição ora analisada, conforme segue;

O Poder Executivo Municipal através da mensagem nº 80, de 10 de junho justifica a necessidade desse projeto de lei alegando que:

“É fato público que, desde a criação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), ocorrida em 1984, toda a sua escrita contábil, patrimonial, fiscal e de recursos humanos vem sendo realizada por terceiros, mediante contratação.

Tendo em vista as recentes posições e orientações do Tribunal de Contas do Estado, assim como a manifestação da Diretoria Jurídica da EMDUR, aquelas atividades deverão passar a ser desempenhadas por seus empregados, no âmbito da própria empresa.

Para tanto, a EMDUR está providenciando a rescisão do contrato de prestação de serviços ainda vigente, com a consequente absorção do trabalho contábil, patrimonial, fiscal e de recursos humanos por seu quadro de pessoal próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Por outro lado, desde 2011, a EMDUR também passou a ser obrigada a prestar todas as informações relativas ao seu pessoal no Sistema de Informação Municipal de Atos de Pessoal (SIM-AP) do Tribunal de Contas do Estado, a exemplo do que ocorre com o SIM-AM.

Todas essas modificações exigem que a empresa proceda à adequação também de sua estrutura de pessoal, para atender, de forma satisfatória, a demanda das suas atividades normais e das que, agora, passarão a ser desenvolvidas adicionalmente.

É sabido que uma das áreas de maior complexidade e responsabilidade técnica no âmbito da empresa é a de Recursos Humanos, não só pelas constantes alterações da legislação pertinente, quanto pelos procedimentos a ela inerentes e exigências a serem atendidas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme já informado acima.

Diante das circunstâncias e orientações expostas, pretende-se criar, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, o cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos, em nível de segundo escalão (Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999), a ser exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

- I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;
- II – possua conhecimentos na área de recursos humanos;
- III – não esteja filiado a partido político.

Enfatize-se que o Conselho de Administração da EMDUR aprovou, por unanimidade, tal proposta, conforme inclusa cópia da Ata nº 18, da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro do corrente ano.

Anexamos, ainda, cópia do Ofício EMDUR nº 033/2014, de 25 de março de 2014, cujos fundamentos e argumentos ora se reitera e se ratifica como complemento desta justificativa.

Submetemos, portanto, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)”.

Posteriormente, no dia 24 de junho, através da mensagem aditiva nº 07, o Poder Executivo Municipal enviou uma alteração no referido projeto de lei, que dizia:

“Pela Mensagem nº 80, de 10 de junho de 2014, encaminhou-se à análise dessa Casa o Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação de cargo em

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)".

Atendendo o contido no Ofício nº 067, desta data, do Diretor Superintendente da EMDUR (cópia anexa), soli'citamos a esse Legislativo seja suprimido o inciso III do parágrafo único do artigo 2º da referida proposição, de forma que a filiação a partido político não represente óbice ao exercício do cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos da empresa pública, cuja criação se pretende com aquele Projeto de Lei, mantendo-se, por conseguinte, apenas os requisitos dos incisos I e II.

Aguardando, portanto, a compreensão de Vossas Excelências, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, no sentido do acolhimento desta Mensagem Aditiva".

É o relatório.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, analisando a propositura em sua plenitude, visto que a mesma encontra-se dentro da finalidade e da legitimidade, voto favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 112, de 2014, de autoria do Executivo. E entendendo a necessidade da criação de tal cargo para continuar prestando com qualidade seus serviços no âmbito contábil/administrativo, voto pela tramitação desse projeto, para fins de esgotamento do processo legislativo iniciado, com o propósito de ver sua aprovação desta comissão e a posteriori do plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 08 de julho de 2014.



MARCOS ZANETTI
Relator


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

4. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos nessa data, em consonância com o que preceitua a atividade legislativa, em sua maioria, acompanharam o voto do digníssimo relator do Projeto de Lei nº 112, de 2014, de autoria do Poder Executivo, fazendo o seu voto em separado apenas o vereador Neudi Mosconi, de forma que a matéria possa tramitar nesse Egrégio Parlamento, conforme Regimento Interno, até esgotar todas as fases de apreciação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 08 de julho de 2014.


ROGÉRIO MASSING
Presidente


ADEMAR DORFSCHMIDT
Membro


RENATO REIMANN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 112, de 2014 do
Executivo Municipal.

Vereador Neudi Mosconi.

1. Relatório

Na data de 08 de julho de 2014, o relator Vereador Marcos Zanetti apresentou Parecer ao Projeto de Lei nº 112 de 2014, fundamentando voto favorável ao referido projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

2. Voto em Separado

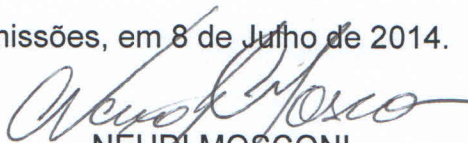
Já demonstrei que a atual administração municipal ao propor a criação de mais um cargo de confiança, atropela o discurso de campanha e o plano de governo aprovado pelo povo nas eleições de 2012. O discurso do executivo sempre foi que chegando ao poder diminuiria a máquina política, diminuiria o número de secretarias, fato evidentemente comprovado que a prática foi oposta ao discurso.

Nos últimos meses denunciemos na tribuna deste Parlamento a falta de medicamentos na rede pública municipal, a falta de equipamentos, a ausência de efetividade e eficácia nos serviços públicos, além disto ao propor o aumento de cargo em comissão, estará o executivo comprometendo cada vez mais o limite prudencial, o qual já é impedimento para que algumas ações essenciais sejam disponibilizadas a população, ferindo assim o interesse coletivo.

Teria muito a argumentar, mas creio ser desperdício de tempo e de energia. Mas voto contrário com a consciência tranquila de estar neste ato manifestando o desejo dos que me confiaram o voto e a esperança de bem representá-los.

Na condição de legítimo representante dos interesses da comunidade e resguardando o interesse coletivo, pelos motivos apresentados, não acompanho o voto do relator, de forma que este Parecer possa ser encaminhado para a Ordem do Dia da próxima Sessão a ser realizada por este Legislativo para sua manutenção ou rejeição.

Sala das Comissões, em 8 de Julho de 2014.


NEUDI MOSCONI
MEMBRO